

# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 29 de abril / 2014 - Publicação - Nº 02

**Leis Ordinárias**

PREFEITURA DE  
**Diário Oficial PESCARIA BRAVA**

**LEI Nº 69  
DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**“INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores de provimento de cargo efetivo lotados na Secretaria de Transporte, Obras e Planejamento, Secretaria de Agricultura, pecuária, Pesca e Turismo, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, o vale alimentação a seus servidores da ativa.

Art. 2º - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$190,00 (cento e noventa reais), incluídos mensalmente na folha de pagamento do servidor beneficiado, podendo ser reajustado anualmente, através de Decreto do Senhor Prefeito.

Parágrafo único – O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será concedido integralmente ao servidor que não tiver faltas durante o mês e, descontado o valor diário para cada dia de falta ao trabalho do servidor beneficiado.

Art. 3º - O valor referente a concessão do vale-alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º - As categorias de servidores beneficiados com o vale-alimentação, são as que vão abaixo descritas:

- a – Agente de Serviços gerais;
- b – Carpinteiro;
- c – Eletricista;
- d – Mestre de Obras;
- e – Mecânico;
- f – Motorista 1;
- g – Motorista 2;
- h – Operador 1;
- i – Operador 2;
- j – Operador 3;
- k – Pedreiro;
- l – Vigia;
- m – Merendeira.

Art. 5º - Não será devido o pagamento deste benefício para servidores afastados do serviço, seja qual for a razão.

Art. 6º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Leis Complementares**

PREFEITURA DE  
**Diário Oficial PESCARIA BRAVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº18  
DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES E SERVIDORES DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO DE PESCARIA BRAVA”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**, alicerçada no art. 12, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso X da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, que incidirá sobre o vencimento do mês de abril de 2014, dos servidores ativos, abrangendo os cargos de provimento efetivo, em comissão e os subsídios dos vereadores no percentual cumulativo de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento).

Parágrafo único. Para a atribuição do percentual previsto no caput deste artigo foi considerado a inflação de 2013, medida pelo INPC, divulgado pelo IBGE, referente ao mês de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pescaria Brava.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2014.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19  
DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE TÉCNICO EM FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município,

que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM FARMÁCIA, subordinado a Secretaria municipal de Saúde, acrescendo dispositivo no anexo II, da Lei Complementar nº2/2013, conforme anexo I, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Recolher e analisar tecnicamente prescrições médicas, sob supervisão do farmacêutico;
  - II - Conferir e efetuar ressuprimento do estoque de medicamentos da Unidade;
  - III - Individualizar, preparar, conferir e entregar doses individualizadas de medicamentos;
  - IV - Controlar estoque de medicamentos da farmácia;
  - V - Manter atualizado o sistema de medicamento;
  - VI - Receber, conferir e acondicionar adequadamente os medicamentos;
  - VII - Organizar e zelar pela conservação de medicamentos;
- Curso de Técnico de Farmácia.

Art. 2º Para preenchimento da vaga será exigido curso de Técnico em Farmácia, de nível médio.

Art. 3º O cargo criado por esta lei será preenchido por concurso público, ficando autorizado seu preenchimento por meio de processo seletivo simplificado, até a realização de concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº20 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL (NE)”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual de vencimento aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos em comissão de Natureza Especial (NE), consistente nos subsídios dos Secretários e cargos equiparados, de acordo com o anexo único.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do município de Pescaria Brava.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº21 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual de vencimento aos servidores públicos ativos, integrantes do quadro permanente da Administração direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Município de Pescaria Brava, abrangendo os cargos de provimento efetivo, em comissão nos percentuais descritos no anexo I e II que integra a presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do município de Pescaria Brava.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

# Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, editada pela Assessoria do Gabinete

Prefeito Municipal:  
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:  
Rodovia 437, Km 08 - Centro  
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

**Tel: (48) 3646-2013 (ramal-206)**

Este documento está disponível no site:  
**[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)**

## ANEXOS

Esta publicação contém os  
**SEGUINTE ANEXOS:**

.....  
**LEI COMPLEMENTAR Nº019/2014.....Pg 04.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº020/2014.....Pg 05.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº021/2014...Pg 06/07.**  
.....

Total de páginas desta edição:

**07 pg**

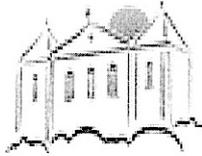
*Diário Oficial*

---

**ANEXOS**

Lei Ordinária e  
Leis Complementares

---

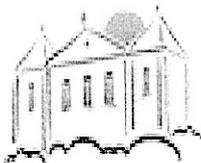


**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**  
**Estado de Santa Catarina**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Técnico em Farmácia	40	06	R\$892,00



# Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

## Estado de Santa Catarina

### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (NE)

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Secretário de Administração e Finanças	R\$3.900,00
Secretário de Saúde	R\$3.900,00
Secretário de Assistência Social	R\$3.900,00
Secretário de Transportes, Obras e Planejamento	R\$3.900,00
Secretário de Educação Cultura e Esporte	R\$3.900,00
Secretário de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo	R\$3.900,00
Assessor Especial de Governo	R\$3.900,00
Chefe de Gabinete	R\$3.900,00



# Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

## Estado de Santa Catarina

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	PERCENTUAL	VENCIMENTO
Diretor de Tributação	10%	R\$1.382,75
Diretor do Departamento de Obras, Máquinas e Garagem	10%	R\$1.382,75
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	10%	R\$1.382,75
Diretor de Turismo	10%	R\$1.382,75
Diretor de Pesca	10%	R\$1.382,75
Diretor de Administração	10%	R\$1.382,75
Diretor de Contabilidade e Finanças	10%	R\$1.382,75
Diretor de Compras e Licitação	10%	R\$1.382,75
Diretor de Assistência Social	10%	R\$1.382,75
Diretor de Saúde	10%	R\$1.382,75
Diretor de Obras e Urbanismo	10%	R\$1.382,75
Diretor de Esporte	10%	R\$1.382,75
Diretor de Cultura	10%	R\$1.382,75
Diretor de Agricultura	10%	R\$1.382,75
Diretor de Pecuária	10%	R\$1.382,75
Diretor de Recursos Humanos	10%	R\$1.382,75
Assessor de Secretaria	10%	R\$1.070,03



## Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

### Estado de Santa Catarina

## ANEXO II

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	PERCENTUAL	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	VENCIMENTO
Agente Administrativo	--	--	R\$981,20
Agente de Vigilância Sanitária	--	--	R\$1.257,00
Assistente Social	10%	--	R\$1.882,75
Auxiliar Administrativo	10%	--	R\$981,20
Agente de Serviços Gerais	10%	----	R\$796,40
Carpinteiro	--	--	R\$1.257,00
Contador	--	--	R\$2.500,00
Controlador Interno	10%	----	R\$2.125,20
Eletricista	--	--	R\$1.257,00
Enfermeiro	10%	--	R\$1.382,70
Engenheiro Agrônomo	--	--	R\$2.500,00
Engenheiro Civil	--	--	R\$2.500,00
Engenheiro Ambiental	--	--	R\$2.500,00
Fisioterapeuta	--	--	R\$1.800,00
Fiscal de Obras e Posturas	10%	---	R\$1.257,00
Mestre de Obras	--	--	R\$1.257,00
Mecânico	--	--	R\$1.257,00
Médico Clínico Geral	10%	--	R\$3.434,58
Médico Pediatra	10%	--	R\$3.434,58
Médico Oftalmologista	10%	----	R\$3.434,58
Médico Ginecologista	10%	--	R\$3.434,58
Médico Geriatria	10%	--	R\$3.434,58
Médico Veterinário	--	--	R\$2.500,00
Odontólogo	10%	--	R\$2.147,91
Pedreiro	--	--	R\$1.257,00
Psicólogo	--	--	R\$2.300,00
Recepcionista	10%	--	R\$796,40
Inseminador	10%	--	R\$796,40
Técnico Agrícola	--	--	R\$1.257,00
Técnico em Contabilidade	--	--	R\$1.257,00
Técnico em Enfermagem	--	--	R\$1.257,00
Técnico em Informática	--	--	R\$1.257,00
Técnico em Segurança do Trabalho	--	--	R\$1.257,00
Telefonista	--	--	R\$981,20
Vigia	--	--	R\$981,20
Secretario de Escola	----	15%	R\$1.951,55
Especialista de Assuntos Educacionais	----	15%	R\$1.951,55
Merendeira	10%	--	R\$796,40